

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Assegura acesso livre e sem
taxas de Profissionais de
Educação Físicas às
dependências de quaisquer
academias ginásticas e
estabelecimentos do gênero

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As academias de ginástica e estabelecimentos do gênero ficam obrigados a permitir o acesso livre e sem taxas aos profissionais de educação física (“personal trainers”), cujos alunos acompanhados por estes profissionais estejam matriculados no respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. As academias de ginástica e estabelecimentos do gênero não poderão cobrar quaisquer taxas extras de seus alunos nem dos “personal trainers” para o desenvolvimento de suas atividades, que dizem respeito à orientação e à coordenação de exercícios físicos.

Art. 2º Deverão ser afixados, no interior das academias de ginástica e estabelecimentos similares, em local visível, informativo que assegure aos “personal trainers” o livre acesso para o desenvolvimento de suas atividades, sem custo adicional.

Art. 3º A inobservância de quaisquer das regras impostas nesta lei implica na sanção de multa do estabelecimento de educação física em até R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Defender o consumidor é uma obrigação do Poder Público. A Constituição Federal de 1988, em seu art.5º inc. XXXII, traz a prerrogativa de que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Assim sendo, não é admissível que o Poder Público se exima da responsabilidade de também garantir tal direito. É assim que emerge a propositura em tela, a fim de que a Poder Público possa corroborar de maneira significativa com a promoção da defesa do consumidor

Deve-se dizer: a prática adotada por algumas academias de ginástica e estabelecimentos similares de onerar seus alunos por contratarem *personal trainers* é flagrantemente indevida, do ponto de vista do direito do consumidor. Inclusive, tal medida já é rechaçada pelos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs). Vale dizer que as Associações de *personal trainers*, de diversos âmbitos estaduais e municipais, também são contra tal medida.

Por todo o exposto, é cediço que não há mais como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pelo cumprimento do direito do consumidor. Assim, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE